



LEI Nº 4.496, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Altera-se a Lei Municipal nº 4.217/18, a qual “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio e Superior, e o art. e dá outras providências”, e a Lei nº. 4.216/18, a qual “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera-se o art. 5º da Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Integram Quadro Funcional de Nível Superior:

Os Padrões passam a vigorar a partir de:		01/03/2018
DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Administrador	15	09
Advogado	12	09
Analista de Compras	03	09
Analista de Sistemas	04	08
Arqueólogo	02(NR)	08
Arquiteto	05	09
Arquivista	02	09
Assistente Social	21(NR)	07
Bibliotecário	03	09
Biólogo	01	09
Biomédico	02	08
Cirurgião – Dentista	14	06





Contador	05	09
Economista	01	09
Enfermeiro	27	07
Engenheiro Agrônomo	02	08
Engenheiro Ambiental	02	09
Engenheiro Civil	15	09
Engenheiro Eletricista(NR)	03(NR)	09
Engenheiro Florestal	01	09
Engenheiro Sanitarista	01	09
Farmacêutico	08	08
Fisioterapeuta	06	06
Fiscal Tributário Nível II	02	09
Fonoaudiólogo	03	08
Instrutor de Libras	02	06
Médico	20	06
Médico Cirurgião Geral	02	06
Médico Clínico Geral Plantonista	20	06
Médico do Trabalho	04	09
Médico Pediatra	03	06
Médico Pediatra Plantonista	01	06
Médico Psiquiatra	03	09
Médico Traumatologista	02	06
Médico Veterinário	07(NR)	08
Nutricionista	06	07
Procurador	02	10
Psicólogo	30(NR)	07
Psicopedagogo	04(NR)	08
Químico	01	09
Tecnólogo em Gestão Ambiental	01	09
Terapeuta Ocupacional	01	06
Topógrafo	05	08

Art. 2º Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018, conforme anexo nesta Lei.

Art. 3º Altera-se o §1º do art. 50 da Lei Municipal nº. 4.216 de 02 de abril de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

§1º Do Quadro Funcional de Educação Infantil e Fundamental:

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Infantil	Cargo em Extinção	30
Professor de Educação Infantil II	75(NR)	40
Professor de Ensino Fundamental	450	20
Professor de Atendimento Educacional	10	40





Especializado		
Professor Bilíngue	03	20

Art. 4º Os demais dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor.

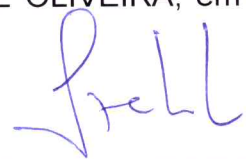
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de abril de 2022.



JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR
E DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR – ESF
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR:

CATEGORIA FUNCIONAL: **ASSISTENTE SOCIAL**
PADRÃO DE VENCIMENTO: **07**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** realizar atividades de natureza especializada, relativos à habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de assistência social com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

b) **Descrição Analítica:** executar atividades inerentes à prestação de serviços na área de atuação profissional de serviço social; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e organizações sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, com relação às matérias específicas de serviço social; efetuar o planejamento, a organização e administração de serviços sociais nas unidades de prestação desses serviços em nível municipal; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de concessão de benefícios e execução de programas e serviços sociais; prevenir as dificuldades de ordem social ou pessoal, em casos particulares ou para grupos de indivíduos; pesquisar a origem e natureza dos problemas, mediante entrevistas ou outros métodos, avaliar o ambiente e as particularidades de indivíduos e grupos; observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições; solicitar levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do assistente social; elaborar laudos técnicos, estudos sociais e realizar perícias técnicas legais relacionadas com as atividades da área profissional do serviço social; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; treinar, avaliar e supervisionar diretamente os estagiários de serviço social; operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; executar as atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; realizar atividades de serviço social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito dos programas Bolsa Família, Atenção Integral à Família – PAIF, PROJOVEM, Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e outros programas de Assistência Social, instituídos pelo Município ou implementados por intermédio de convênios com a União, Estado e outros Municípios; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** carga horária de 30 horas semanais;

b) **Especial:** o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externos, contato com o público, bem como o uso de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução Formal:** Ensino Superior Completo de Serviço Social e registro junto ao órgão de classe.

b) **Idade:** Mínima de 18 anos;

c) **Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: **ENGENHEIRO CIVIL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública;
- b) Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar e supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder a vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificação e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, elaborar projetos de combate e preservação de incêndio – PPCI dos próprios do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária de 30 horas semanais;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução Formal:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, habilitação legal para o exercício da profissão – Registro Conselho de Engenharia – CREA e experiência na área de no mínimo 02 (dois) anos.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de obras e iluminação.